



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 335ª
Decisão da CEEE	Nº 333/2018	
Referência	Processo nº 116315/2012	
Interessado	MARCO ANTONIO DE SOUZA - EPP (NET EVENTOS E MONTAGENS)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 335ª, apreciando o Processo nº 116315/2012, que trata acerca da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica leiga MARCO ANTONIO DE SOUZA - EPP (NET EVENTOS E MONTAGENS) CNPJ 05.008.442/0001-06, autuada pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº ESA-00081320/12 (SITAC: 63423/2012), lavrado em 05 de Novembro de 2012 e recebido em 17 de Outubro de 2013, conforme aviso de recebimento (AR) em anexo (fls. 03), por infração a alínea “a”, artigo 6º da Lei 5.194/66 – Pessoa Jurídica sem objeto social relacionado às atividades do sistema CONFEEA/CREA, porém, executando tais atividades, referente a “Instalação e montagem de estrutura metálica, estandes e elétrica, para realização da 8ª Expo vale no período de 18 a 21 de Outubro de 2012” na cidade de Sousa - PB, tendo como proprietário o SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas, e; **considerando** que tal fato constitui infração alínea “a” do art. 6º da lei 5.194/66; **considerando** que a multa na época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 524, de 03 de outubro de 2011, art. 4º, alínea “e”, no valor estabelecido entre R\$ 752,00 (setecentos e cinquenta e dois reais) e R\$ 4.513,00 (quatro mil, quinhentos e treze reais); **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica leiga MARCO ANTONIO DE SOUZA - EPP (NET EVENTOS E MONTAGENS), devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2018

Eng. Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº
08.667.024/0001-00